TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços continuados de alojamento (hospedagem) de cães e gatos vulneráveis ou resgatados, conforme demanda da SEMADETI, com alimentação, água, abrigo, limpeza, higiene e cuidados básicos de manejo.

1.1. A diária compreende exclusivamente alojamento, alimentação, água, abrigo, limpeza, higiene, manejo básico e cuidados ordinários de bem-estar. Não estão inclusas consultas, exames, medicamentos, cirurgias, internação clínica, transporte, banho ou tosa como serviços autônomos. Qualquer procedimento veterinário ou serviço adicional dependerá de autorização específica, instrumento próprio, preço definido e medição separada.

1.2. Para fins de credenciamento, a interessada poderá optar pelo alojamento de cães, de gatos ou de ambas as espécies. O credenciamento para alojamento de cães deverá abranger, obrigatoriamente, os itens 1, 2 e 3, correspondentes a todas as faixas de peso previstas neste Termo de Referência, não sendo permitido o credenciamento para apenas uma ou duas dessas categorias. O item 4, referente ao alojamento de gatos, poderá ser selecionado de forma independente. Dessa forma, a interessada que optar pelo alojamento de cães deverá possuir capacidade para receber animais de todas as faixas de peso estabelecidas.

1.3. A unidade de medição será a diária por animal, observadas as categorias definidas no item 3.5. A estimativa para o período de planejamento de 12 meses é a seguinte:

Item	Categoria	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Cão com peso inferior a 11 kg	Diária	1.800	R$ 25,56	R$ 46.008,00
2	Cão com peso igual ou superior a 11 kg e inferior a 21 kg	Diária	18.000	R$ 30,75	R$ 53.500,00
3	Cão com peso igual ou superior a 21 kg	Diária	3.600	R$ 33,66	R$ 21.176,00
4	Gato independentemente do peso	Diária	3.600	R$ 20,47	R$ 73.692,00
	Total	**---**	**27.000**	**---**	**R$ 794.376,00**

2. Justificativa: A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de estabelecimentos adequados para o alojamento temporário de cães e gatos encaminhados pelo Município de Guaramirim, em decorrência de situações de abandono, maus-tratos, vulnerabilidade ou outras hipóteses de recolhimento legalmente autorizadas, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.109/2013. A contratação visa garantir a proteção, a segurança, a alimentação, a higiene e o bem-estar dos animais, mediante acolhimento temporário em instalações previamente avaliadas e aprovadas pela Administração Municipal. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de diferentes prestadores, em condições padronizadas, observados critérios objetivos de distribuição da demanda. A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7f6eacfacce6

medida busca assegurar a continuidade dos serviços públicos de proteção e bem-estar animal, respeitando a capacidade de atendimento dos estabelecimentos credenciados e a necessidade efetiva de encaminhamento, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. Modelo de execução: Os alojamentos serão realizados conforme a demanda do Município, mediante autorização individual da SEMADETI, sem obrigação de encaminhamento mínimo.

3.1. A unidade de alojamento deverá estar situada em um raio de até 20 km em linha reta entre a entrada principal da Prefeitura de Guaramirim (Rua 28 de Agosto, nº 2042) e a entrada principal do estabelecimento, justificada pela necessidade de fiscalização frequente dos animais, agilidade em situações de resgate, emergência ou atendimento veterinário.

3.2. Caberá exclusivamente à Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (SEMADETI) encaminhar cada animal mediante autorização que identifique prestador, espécie, categoria, animal e data do ingresso. Não haverá cobrança por hospedagem sem autorização e comprovação da efetiva permanência.

3.3. Deverão ser apresentados Alvará Sanitário vigente, responsável técnico Médico Veterinário com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e Licença Ambiental ou Declaração de Dispensa Ambiental (DDA), do empreendimento expedida pelo órgão ambiental competente.

3.4. Após o recebimento da documentação completa, será realizada, no prazo de até 10 dias úteis, vistoria no estabelecimento, com a presença do médico veterinário para verificação e aprovação do local pela fiscalização, com utilização da carta de aceitação e checklist objetivo constante do anexo do edital. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação do estabelecimento e o registro da capacidade aprovada por espécie e categoria.

3.5. Para enquadrar cada animal na categoria de hospedagem, medir as diárias e aplicar os preços fixados no edital, adotam-se os seguintes intervalos de peso e espécie:

3.5.1. Cães com peso inferior a 11 kg;
3.5.2. Cães com peso igual ou superior a 11 kg e inferior a 21 kg;
3.5.3. Cães com peso igual ou superior a 21 kg;
3.5.4. Gatos, independentemente do peso.

4. Da distribuição dos animais durante a transição: Após a publicação do novo edital, os prestadores atualmente vinculados ao Lote 4 do Edital nº 01/2024-FMMA serão formalmente notificados e terão 30 (trinta) dias corridos, para manifestar interesse em participar do novo credenciamento. Havendo pessoas jurídicas interessadas que concluam o processo de credenciamento durante o período de transição de 30 (trinta) dias, os animais atualmente alojados (vinculados ao Lote
5. 4 do Edital nº 01/2024-FMMA) serão redistribuídos entre todas as empresas devidamente habilitadas, contratadas e aprovadas em vistoria dentro do referido prazo, incluindo os prestadores atuais que aderirem ao novo credenciamento. A redistribuição observará a capacidade de alojamento aprovada e a disponibilidade de vagas de cada estabelecimento, bem como a espécie, o porte e as condições sanitárias dos animais, assegurando o tratamento isonômico entre os credenciados, conforme os critérios objetivos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7f6eacfacceе6

estabelecidos no edital. Os animais poderão permanecer nos estabelecimentos onde já se encontram alojados, desde que essa permanência seja compatível com a distribuição proporcional estabelecida, evitando-se transferências desnecessárias e preservando-se o bem-estar animal. A redistribuição será realizada mediante planejamento e autorização da Administração Municipal, observadas as condições legais e contratuais necessárias à transição dos instrumentos vigentes.

5.1. Da distribuição por faixa de peso durante a transição: A redistribuição dos animais entre as empresas devidamente credenciadas e contratadas será realizada de forma equitativa, considerando as respectivas faixas de peso dos animais, de modo a assegurar que cada estabelecimento receba, sempre que possível, quantitativos proporcionais de animais de cada categoria de peso prevista no edital. A distribuição observará a capacidade de alojamento aprovada, a disponibilidade de vagas e as condições estruturais e sanitárias de cada estabelecimento, visando garantir tratamento isonômico entre os credenciados e equilíbrio na distribuição da demanda. Eventuais diferenças deverão ser justificadas pela Administração Municipal, priorizando-se o bem-estar animal e evitando-se transferências desnecessárias.

6. Critério de distribuição da demanda: Haverá duas listas independentes, uma para cães e outra para gatos, compostas somente por pessoas jurídicas habilitadas, contratadas, aprovadas em vistoria e aptas a receber no novo credenciamento.

7. Distribuição da demanda após o período de transição: Do sistema de rodízio e da distribuição da demanda

6.1 Encerrado o período de transição, a distribuição dos novos animais encaminhados pelo Município será realizada mediante sistema de rodízio entre os prestadores regularmente credenciados, habilitados e aptos ao atendimento, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e equidade.

6.2 O rodízio será realizado de forma sequencial e alternada, em listas separadas por espécie, conforme a ordem de credenciamento. Após receber um animal, o prestador passará para o final da lista, e o próximo encaminhamento será destinado ao credenciado seguinte.

6.3. A cada novo encaminhamento, será atualizada a ocupação dos prestadores, observando-se a disponibilidade de vagas, a categoria do animal e as condições técnicas necessárias ao seu adequado acolhimento.

6.4 Os prestadores que atingirem sua capacidade máxima de alojamento serão temporariamente excluídos da distribuição de novas demandas, retornando automaticamente à condição de elegíveis quando houver disponibilidade de vagas, mantida a regularidade do credenciamento.

6.5 O ingresso de novos prestadores no credenciamento implicará sua inclusão no sistema de distribuição, considerando-se a capacidade de alojamento aprovada e a ocupação efetiva existente na respectiva categoria, sem prejuízo dos contratos vigentes. O novo prestador será incluído ao final da lista correspondente.

6.6 Os animais que já se encontram alojados permanecerão, em regra, sob responsabilidade dos respectivos prestadores, não sendo necessária sua transferência exclusivamente para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7f6eacfacce6

fins de equalização da demanda.

6.7 Em situações excepcionais, devidamente justificadas por critérios técnicos, sanitários, comportamentais ou de urgência, poderá ser realizado encaminhamento fora da sequência ordinária, mediante registro da motivação pela Administração Municipal.

6.8 Todos os encaminhamentos deverão ser registrados em controle administrativo, contendo a identificação do prestador, a quantidade de animais alojados, a capacidade disponível, a data do encaminhamento e a justificativa de eventuais alterações na ordem de distribuição.

6.9 A convocação será registrada e enviada por meio de e-mail ou outro meio eletrônico informado pela credenciada, com confirmação telefônica quando necessária. A credenciada terá 12h para responder à consulta e confirmar a reserva da vaga.

6.10 Após a confirmação da vaga, o ingresso do animal deverá ocorrer em até 24 horas**.**

6.11 A vaga confirmada será reservada provisoriamente até o término do prazo de ingresso. Durante a reserva, a vaga reduzirá a disponibilidade declarada e não poderá ser oferecida a outro animal, mas não será considerada ocupação nem gerará pagamento antes da entrada efetiva. Se o ingresso não ocorrer no prazo por motivo não atribuível à Administração, a reserva será cancelada e o próximo prestador apto será consultado. Havendo atraso imputável à Administração, a fiscalização poderá prorrogar a reserva mediante registro do novo horário.

6.12 A ausência de resposta ou de confirmação será tratada como indisponibilidade temporária para aquela convocação. A recusa justificada, inclusive por falta de vaga, necessidade de isolamento, incompatibilidade sanitária ou outra condição técnica registrada, não gerará penalidade nem compensação de demanda e levará à consulta do próximo prestador apto. O prestador voltará a participar das distribuições futuras após declarar nova disponibilidade. Recusas injustificadas ou reiteradas incompatíveis com a capacidade declarada poderão ensejar apuração nos termos do edital.

6.13 Exceções ao rodízio por isolamento ou condição técnica específica dependerão de autorização motivada do gestor do contrato, mediante justificativa da fiscalização e, quando cabível, manifestação técnica. Em urgência, a fiscalização poderá autorizar o encaminhamento excepcional, submetendo-o à ratificação do gestor no primeiro dia útil seguinte.

6.14. A fiscalização manterá histórico de convocações, respostas, confirmações, recusas, reservas, encaminhamentos e exceções, mantendo os registros por meio de processo interno disponível às credenciadas.

6.15 Das exceções: Nos casos de apreensão ou resgate de animais acompanhados de seus filhotes, estes deverão ser encaminhados ao mesmo estabelecimento credenciado, considerando a ordem do rodízio, visando preservar o vínculo materno, garantir o bem-estar animal e assegurar os cuidados necessários. A excepcionalidade deverá ser devidamente registrada e justificada pela Administração Municipal.

8. Local de execução: A hospedagem será realizada na unidade vistoriada e cadastrada da pessoa jurídica credenciada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7f6eacfacce6

9. Vigência: Os novos termos terão vigência inicial estimada de 12 meses.

10. Obrigações da Credenciada:

10.1. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos necessários à execução do alojamento de cães e gatos no objeto do presente contrato;
10.2. O fiscal do Contrato poderá solicitar durante a execução:
10.2.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;
10.2.2. O Plano Operacional Padrão de Limpeza e Higienização das Instalações e Equipamentos;
10.2.3. Um documento com a descrição de área física discriminando todos os locais do estabelecimento, bem como número de gaiolas, canis e gatis distinguindo os que são para hospedagem.
10.3. Permitir o acesso às suas instalações dos técnicos da SEMADETI e da Vigilância em Saúde para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
10.4. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, inclusive os subcontratados, cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
10.5. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança do trabalho em vigor;
10.6. Executar os serviços seguindo as normas sanitárias de prevenção de disseminação doenças, com ênfase para:
10.6.1. Local de quarentena;
10.6.2. Área de isolamento;
10.6.3. Higiene do local;
10.6.4. Recolhimento e disposição adequada de resíduos;
10.7. Quanto ao alojamento dos animais recebidos e encaminhados pela Prefeitura de Guaramirim:
10.7.1. Os animais com suspeita de doenças infectocontagiosas devem ser alojados em Área de isolamento;
10.7.2. Os animais sem tutor definido, recolhidos em vias públicas ou recebidos sem procedência conhecida, deverão ficar em observação e/ou em tratamento sem ter contato direto com os outros animais hospedados, em Local de quarentena, até serem liberados para o convívio com as outras espécies alojadas bem como para adoção conforme laudo técnico dos médicos veterinários do estabelecimento e/ou da SEMADETI, atestando as condições clínicas e comportamentais favoráveis para liberação;
10.7.3. Os animais hospedados sem restrições médicas-veterinárias deverão ter acesso á área ao ar livre para banhos de sol e exercício de suas características naturais comportamentais, físicas e fisiológicas para terem garantidos os princípios de Bem-estar Animal;
10.8. A CONTRATADA é responsável por danos sofridos ou causados pelos animais hospedados no seu estabelecimento durante o período que os mesmos estiverem sob seus cuidados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta (pessoas e outros animais).

10.9. Das responsabilidades gerais da CONTRATADA no alojamento:
10.9.1. A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas de alimentação dos animais, aquisição de camas, cobertores, potes para alimentação, potes e areias higiênicas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7f6eacfacceе6

para os felinos e produtos de limpeza e desinfecção para os recintos.

10.9.2. Os animais devem ser alimentados duas vezes ao dia, salvo casos onde o médico veterinário solicitar atendimento diferente, e a água deve ser reposta sempre que necessário para que os animais tenham acesso a água limpa e fresca;
10.9.3. A alimentação fornecida deve ser adequada a cada espécie, porte e idade;
10.9.4. Manter a higiene cotidiana dos animais e dos recintos. Banho como serviço autônomo não integra a diária;
10.9.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, organização e manejo adequado dos espaços destinados ao alojamento dos animais, de forma a prevenir situações que possam resultar em conflitos ou agressões entre eles.

10.10. Das responsabilidades DIÁRIAS da CONTRATADA no alojamento:
10.10.1. Vistoriar os recintos e realizar o manejo dos animais, intercedendo em casos de situação de desconforto do animal;
10.10.2. Realizar a limpeza dos locais de alojamento;
10.10.3. Realizar manejo dos animais durante as rotinas diárias, utilizando guia, coleira, caixa de transporte ou outros meios seguros, zelando pela segurança dos animais e dos funcionários, os quais deverão ser disponibilizados pela própria CONTRATADA, dando prioridade a métodos de contenção que garantam o máximo de bem-estar e favoreçam a socialização dos animais;
10.10.4. Os recintos para descanso dos animais deverão ser secos, limpos e confortáveis;
10.10.5. Os animais não devem ficar presos o dia inteiro, devem fazer passeios ou serem soltos em solários para que possam caminhar.
10.11. Das responsabilidades MENSAIS da CONTRATADA no alojamento:
10.11.1. Apresentar relatório mensal por animal com identificação do animal, foto e peso do mesmo.

11. Obrigações da Contratante:

11.1. Efetuar o encaminhamento dos animais que serão alojados pela CONTRATADA que se referem esta Licitação;
11.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de um servidor indicado como seu(s) Representante(s), a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
11.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas e a qualidade das mesmas no âmbito deste contrato;
11.4. Receber e avaliar os relatórios encaminhados pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;
11.5. Vistoriar e aprovar as instalações da empresa CONTRATADA;
11.6. O(a) médico(a) veterinário(a) SEMADETI de Guaramirim deverá acompanhar e avaliar os recintos, materiais, equipamentos e rações utilizadas para garantir o cumprimento das determinações deste processo Licitatório.
11.7. Fiscalizar a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências e as providências necessárias para sanar faltas ou defeitos.
10.8 Conforme avaliação do médico veterinário, a Contratante poderá fornecer antiparasitários e vermífugos aos animais alojados, mediante registro individual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7f6eacfacce6

12. Condição de recebimento:

11.1 A cada mês, a credenciada apresentará relatório por animal e as autorizações correspondentes, para conferência pela fiscalização e ateste das diárias efetivamente prestadas. A diária corresponde a um período de até 24 horas corridas de hospedagem, contado a partir do ingresso efetivo e autorizado do animal na unidade. Cada período iniciado será considerado uma diária integral, ainda que o animal permaneça alojado por menos de 24 horas. Caso a permanência ultrapasse esse prazo, será iniciada nova diária integral, e assim sucessivamente. Cada diária será lançada uma única vez, no mês em que seu respectivo período tiver início. A diária abrange alimentação, água, abrigo, limpeza, higiene e manejo básicos, sem remuneração separada desses cuidados. Alta, adoção, devolução ou transferência encerrarão a hospedagem na data efetiva da saída, sem fracionamento da última diária iniciada. Em caso de óbito ou fuga, a credenciada comunicará imediatamente a fiscalização e registrará a data apurável da ocorrência; não serão cobradas diárias iniciadas após essa data. Havendo transferência, serão registradas as datas de saída da unidade anterior e de ingresso na seguinte, sem sobreposição das datas de hospedagem efetiva ou cobrança duplicada da mesma hospedagem entre editais. O fiscal confrontará a autorização, o prestador responsável, o instrumento contratual aplicável, a ficha individual, as datas e os horários de entrada e saída, a categoria, o período faturado, o relatório mensal e a nota fiscal, registrando a conferência e eventuais divergências antes da liquidação. Esse controle abrangerá simultaneamente os termos anteriores e os novos instrumentos até a conclusão da transição.

13. Condição de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, com base nos serviços medidos e atestados. As pessoas jurídicas manterão as condições de habilitação durante a execução.

14. Recurso: As despesas correrão por recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, relacionados à Ação 2160 – Manutenção das Atividades de Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal, elemento 3390.

15. Acompanhamento e Fiscalização do Contrato:
Gestor do Contrato: Geovani Satler
Fiscal do Contrato: Paola Ribeiro
Estimativa de Custo: R$ 794.376,00 (setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais).
Assinaturas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7f6eacfacceе6

Assinado eletronicamente por:
PAOLA RIBEIRO
***.208.519-**
assinado eletrônicamente 05/11/2026 15:49:00
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
GEOVANI SATLER
***.657.229-**
assinado eletrônicamente 05/11/2026 16:39:35
Assinatura digital avançada.